



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 01327/2025
(à MPV 1327/2025)

Acrescente-se art. 162-A à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 162-A.** Na condição de aprendiz, ao motorista sem a Licença de Aprendizagem de Direção Veicular - LADV, sem a presença de instrutor de trânsito devidamente credenciado e vinculado a Centro de Formação de Condutores, ou em veículo que não seja classificado como de aprendizagem, desprovido de duplo comando de freio, deverão ser aplicadas as penalidades previstas na Resolução nº 925, de 2022, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa sanar grave lacuna normativa do Código de Trânsito Brasileiro ao tipificar, de forma expressa, a condução de veículo por aprendiz fora das condições legais e técnicas mínimas de segurança.

Embora o CTB discipline o processo de formação, aprendizagem e habilitação de condutores, a ausência de previsão específica no rol de infrações do art. 162 tem permitido a prática irregular de aprendizagem clandestina, caracterizada pela condução de veículos sem Licença de Aprendizagem, sem instrutor habilitado, desvinculada de Centro de Formação de Condutores e, em muitos casos, em veículos particulares comuns, sem duplo comando de freio.

Tal conduta representa risco elevado de sinistros, afronta o princípio da segurança viária e compromete a integridade física do aprendiz, do instrutor informal, de pedestres e dos demais usuários da via pública.



A proposta está plenamente alinhada ao Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito – PNATRANS 2025, especialmente aos seguintes pilares:

Pilar 1 - Gestão da Segurança no Trânsito

O primeiro pilar busca assegurar o compromisso político e a responsabilidade no mais alto nível, desenhando estratégias passíveis de adoção em níveis subnacionais, orientados por inteligência de dados, com base no enfoque de Sistema Seguro, que garantam a segurança no trânsito no país, priorizando os usuários mais vulneráveis.

Pilar 3 - Segurança Veicular

O projeto, a construção e a manutenção de veículos seguros, incluindo veículos motorizados de duas e três rodas, desempenham um papel importante na segurança do trânsito. Muitas das tecnologias veiculares são projetadas para mitigar o impacto de uma colisão, reduzindo assim a gravidade dos ferimentos e evitando fatalidades. Diversas inovações tecnológicas de segurança estão sendo usadas para evitar sinistros.

Pilar 4 - Educação para o Trânsito

As iniciativas e ações deste pilar atuam, em curto prazo, para eliminar os erros intencionais dos seres humanos, coibindo comportamentos de risco, e, a médio e longo prazo, para construir e difundir conceitos mais amplos de cidadania, mobilidade e de Sistemas Seguros. Deseja-se que, no longo prazo, cada indivíduo seja capaz de participar de forma autônoma na construção e na melhoria do espaço público, da mobilidade e da segurança, garantindo a prioridade aos usuários mais vulneráveis, pedestres, ciclistas e motociclistas, conforme estabelecido pela Política Nacional de Mobilidade Urbana e pelo Código de Trânsito Brasileiro.

Pilar 6 - Normatização e Fiscalização

O objetivo deste pilar é estimular o cumprimento das regras de trânsito e, conseqüentemente, a mitigação de comportamentos de risco intencionais dos usuários, por meio de leis que garantam sanções efetivas, proporcionais e dissuasivas; de operações de fiscalização de trânsito contínuas e



integradas, baseadas em dados e evidências e com uso de tecnologia; e da aplicação das penalidades previstas. Mesmo assim, entende-se que humanos são falíveis e que suas capacidades e limitações devem ser previstas na perspectiva de um sistema de trânsito seguro. O presente pilar relaciona-se diretamente com o Pilar 4 deste Plano, na busca por promover mais segurança aos usuários e criando uma estratégia robusta para minimizar lesões graves e fatais no trânsito.

Trata-se, portanto, de medida necessária, proporcional e urgente para combater práticas ilegais, reduzir sinistros e garantir que o processo de aprendizagem ocorra exclusivamente em ambiente seguro, regulamentado e fiscalizável.

Por essas razões, solicito aos pares apoio à presente emenda.

Sala da comissão, 15 de dezembro de 2025.

Deputado Coronel Meira
(PL - PE)

